

RELATO Nº051/2020-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 73463426.

Contrato: 024/2012

Assunto: Contrato 024/2012. SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Decisão do Sr. Diretor-presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo em aplicar a penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES

2. Objeto do relato

Deliberar quanto a decisão do Sr. Diretor-presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo em aplicar a penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública à empresa SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

3. Objeto da Contratação:

Prestação dos serviços de estabilização de aterro, contenção de encostas e implantação de correção de traçado na rodovia ES-181, trecho: Placa – Anutiba, sob circunscrição da SR-I – DER-ES.

4. Da motivação do relato

O Relatório apresentado visa, formalmente, o cumprimento da Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, especialmente os artigos 11 e 12, bem como o cumprimento à Resolução DER-ES 03/2019.

A elaboração do presente Relatório é motivada, tecnicamente, pela manifestação da Coordenação de Integridade e Correição do DER-ES – UNCOR/DER-ES, que, diante dos questionamentos levantados pela SEGER/ES, especialmente quanto ao fato de que antes do encaminhamento da questão à SEGER/ES, os autos deveriam ter sido enviados à apreciação da Diretoria Colegiada do DER-ES para que fosse confirmada, ou não, a aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, imposta pelo Sr. Diretor-presidente na Decisão 012/2019/DG/DER-ES.

5. Dos Motivos da aplicação das Penalidades:

Os fatos que ensejaram a aplicação das penalidades de aplicação de multa de 4% do valor do contrato, e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, sugeridas no Relatório juntado às fls. 382 a 395, se referem, inicialmente, ao (i) não atendimento da contratada quando chamada a reiniciar os serviços, configurando abandono do contrato; (ii) não realização da sinalização do trecho rodoviário; (iii) deficiência no controle tecnológico do concreto definido em projeto e (iv) ausência de revegetação da caixa de empréstimo, conforme informações da fiscalização do contrato e do Relatório de Análise Prévia da Unidade de Controle Interno – UNCIN/DER-ES, juntado às fls. 255 a 261.

Desta feita, a contratada foi chamada aos autos para apresentar suas razões de defesa, nos termos registrados às fls. 323 a 357, razões apreciadas pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade que, dentre outros acréscimos, sugeriu o afastamento da penalidade decorrente do descumprimento da Ordem de Reinício, bem como do afastamento da penalidade decorrente da não execução da sinalização viária, conforme registrado no Relatório de Análise das Razões Recursais da contratada, juntado às fls. 382 a 395, ficando mantida a sugestão de aplicação das demais penalidades.

Vale registrar, no entanto, que este Relatório se manifesta apenas sobre a aplicação de penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento

de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos requisitados pela Coordenação de Integridade e Correição do DER-ES – UNCOR/DER-ES às fls. 421 a 423.

6. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER/ES

Trata-se de processo administrativo no qual o Sr. Diretor-geral do DER-ES autoriza a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa **SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** em razão de descumprimento contratual da empresa apontado pela gestão e fiscalização do contrato, e determina a aplicação de penalidade de multa de 4% do valor do contrato, bem como de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

O objeto do presente Relato trata tão somente da deliberação quanto a decisão do Sr. Diretor-presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo em aplicar a penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública à empresa **SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Pois bem.

A empresa detentora do contrato 024/2012, foi notificada pelo DER-ES em razão do descumprimento contratual observado pela fiscalização do contrato, e confirmado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, fls. 382 a 395, pelos motivos já referenciados.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, através do Relatório Conclusivo juntado às fls. 303 a 313 apreciou as questões fáticas que envolveram o caso em apreço, registrando, também, as considerações técnicas, concluindo que a contratada não adimpliu com suas obrigações contratuais já referenciadas, acarretando, com isso, aplicação da penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Concluídas as considerações do Relatório em questão, os autos foram encaminhados à Diretoria-presidência do DER-ES para apreciação e julgamento da matéria, nos moldes do artigo 7.º da Instrução de Serviço N.º 009-N de 23/08/2016,

o que foi prontamente providenciado pelo Sr. Diretor-geral através do DECISÃO 004/2019/DG/DER-ES, juntada às fls. 314 a 317.

Em tal decisão, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES relata um breve memorial dos autos, com os devidos enquadramentos fático-jurídicos para, por fim, confirmar as penalidades sugeridas no Relatório Conclusivo de Apuração de Responsabilidade, intimando a contratada da decisão proferida e, ainda, inaugurando prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de suas razões de defesa, conforme previsão do artigo 109, inciso I, alínea f da Lei de Licitações e artigo 7.º, incisos IV e V da Instrução de Serviço N.º 009/2016.

Após análise das razões recursais apresentadas pela contratada, a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade determinou instrução complementar por parte da fiscalização do contrato, conforme juntado às fls. 362 a 364.

Deste modo, a Comissão, dentre outros acréscimos, sugeriu o (i) afastamento da penalidade decorrente do descumprimento da Ordem de Reinício, bem como do (ii) afastamento da penalidade decorrente da não execução da sinalização viária, conforme registrado no Relatório de Análise das Razões Recursais da contratada, juntado às fls. 382 a 395, (iii) ficando mantida a sugestão de aplicação das demais penalidades.

Os autos foram remetidos à esta Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES para apresentação de Relatório visando a deliberação quanto a decisão do Sr. Diretor-geral do DER-ES em aplicar a penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 01 (um) ano, à empresa **SENIC SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

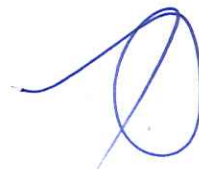
Deste modo, considerando a instrução dos autos, especialmente a (i) conclusão da Procuradoria Jurídica de que a contratada incorreu em evidente descumprimento contratual e que a rescisão não exaure as consequências jurídicas do inadimplemento, podendo ocorrer aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme registrado às fls. 190 a 201; considerando (ii) os apontamentos feitos no Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, juntado às fls. 382 a 395; considerando (iii) as fundamentações fáticas, técnicas e jurídicas registradas

na manifestação do Sr. Diretor-presidente às fls. 398 a 402, manifesto entendimento pela manutenção da penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, imposta na DECISÃO 012/2019/DG/DER-ES.

Cabe registrar, por fim, que, em razão do Princípio da Segregação de Funções, princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções da Administração Pública de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização, ficam, os Srs. Neomar Antonio Pezzin Junior e Rodrigo José Costa Nóbrega, Diretor de Gerenciamento de Projetos e Ações e Diretor Operação e Manutenção de Infraestrutura Logística, respectivamente, impedidos de analisar e ratificar o presente relato em razão de suas análises pretéritas, este na qualidade de membro da Comissão de Apuração de Responsabilidade, e aquele na qualidade de Procurador-chefe do DER-ES.

Vitória/ES, 30 de março de 2020.


Antônio *Fernando* da Silva *Oliveira*
DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES



Processo: 73463426

RELATO Nº051/2020-DIREN/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 51/2020**

A Diretoria Colegiada desta autarquia, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pela Procuradoria Jurídica, pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, e pelo Sr. Diretor-presidente, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº051/2020-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 73463426, o qual foi incluído na Ata da 7ª Reunião da DICOL realizada no dia 30/3/2020.



Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Antônio Fernando da Silva Oliveira
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL_____
Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

José Eduardo Ferreira Leal
Membro da DICOL_____
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL

